PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 26

CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES COM INSTALAÇÃO PARA A GUARDA DE DOCUMENTO - ARQUIVO MORTO PARA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A EMPRESA **MULTICONTAINER EIRELI,** MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2019 EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.657.438-4.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MULTICONTAINER EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 23.119.516/0001-55, com sede na Travessa José Estácio Pereira 41, – Bairro Arajá - CEP 83.015-610, São José dos Pinhais - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ EMMANUEL CARVALHO DE ANDRADE,** portadora do RG Nº 47.890.914, CPF n° 335.624.718-23, firmam o presente Contrato de aquisição, por dispensa de licitação, Lei 13.303 Art 29 inciso II, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 15.657.438-4, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) contêineres com instalação para guarda de documento – arquivo morto – Ceasa/PR, bem como o aluguel de uso do "munck" para retirada e colocação no local adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais), com pagamento à vista mediante entrega do objeto.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 449052.00 – Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba/PR, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL

Paragrafo primeiro – A contratada se obriga a entregar os objetos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contatos do recebimento da ordem de fornecimento.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo 15.657.438-4 por: Sonia de Brito Barbosa em: 08/04/2019 16:58. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 10/04/2019 11:00. Assinado por: Joao Luiz Buso em: 10/04/2019 13:38. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4380fad2a7cf80823bb179fafb87e41b

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 26

Paragrafo segundo – A entrega do objeto do Contrato deverá ser feita no endereço da CEASA/PR Unidade Atacadista de Curitiba, localizada na Rodovia BR 116, Km 111, nº 22.881 – Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/PR, sob orientação do local de entrega determinado pelo Sr. Gerente de Mercado, Joarez Miranda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente Contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 de sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria à CEASA/PR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

Além das hipóteses previstas na da Lei Federal n.º 13.303/2016, poderá o Contrato ser rescindido:

a) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da Contratante, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CEASA/PR e a CONTRATADA:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act "de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo 15.657.438-4 por: Sonia de Brito Barbosa em: 08/04/2019 16:58. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 10/04/2019 11:00. Assinado por: Joao Luiz Buso em: 10/04/2019 13:38. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4380fad2a7cf80823bb179fafb87e41b

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 26

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de abril de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente Interino

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

MULTICONTAINER EIRELI
CONTRATADA

LUIZ EMMANUEL CARVALHO DE ANDRADE
Sócio – administrador

TESTEMUNHAS:_____ _____

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo 15.657.438-4 por: Sonia de Brito Barbosa em: 08/04/2019 16:58. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 10/04/2019 11:00. Assinado por: Joao Luiz Buso em: 10/04/2019 13:38. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4380fad2a7cf80823bb179fafb87e41b